



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 23475.000425/2016-11

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação 02

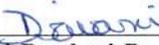
**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria e demais Campi.

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **Expert Computadores Com. De Equip. De Informática Ltda**, via *e-mail* datado de 21/10/2016 no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0008/2016 que tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria e demais Campi.

Não acolho a presente impugnação pois é intempestiva conforme item 13.1 do Edital 0008/2016: “Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeira.”, ou seja, o pedido de esclarecimento não preenche o requisito legal da tempestividade.

É o que tenho a relatar.

Luzerna, 21 de Outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Daiani Pauletti Perazzoli**  
Pregoeira

